MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOLÂNEA

Proc. nº 001.2025.032201

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP
Portaria nº 19/PJ - Solânea/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, com fundamento nos artigos 129, III, da CF/88, 131, parágrafo único, "a", da Constituição Estadual, 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, 25, IV, "a", e "b" e 26, da Lei Federal nº 8.625/93 e 37, IV, "d" e 55 da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia apresentada pelo vereador PEDRO PRUDÊNCIO DA SILVA, noticiando, em resumo, que o atual Prefeito de Solânea/PB, Jucian Jad do Amaral Costa, teria autorizado o pagamento integral do valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) à empresa Haroldo Lucas Pontes Lima – CNPJ nº 49.033.555/0001-29, referente à instalação de um semáforo no cruzamento das ruas José Pessoa da Costa, Praça 26 de Novembro e José Alípio da Rocha, sem que o referido serviço tenha sido efetivamente executado, conforme o Empenho nº 0000782, de 10/02/2025;

CONSIDERANDO que, de acordo com o denunciante, imagens capturadas em 07/04/2025 demonstram a inexistência do equipamento no local, mesmo após quase dois meses do pagamento, o que indicaria possível desvio de recursos públicos, em violação às normas da Lei nº 4.320/64, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que, caso constatada a veracidade dos fatos, a situação poderá configurar grave irregularidade administrativa, além de possível prática de ato de improbidade administrativa, conforme disposto na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO, ainda, que **o prazo de tramitação da Notícia de Fato esgotou-se, conforme o art. 3º, *caput*, da Resolução CPJ nº 04/2013 e suas alterações**;

CONSIDERANDO, por fim, o reconhecimento de substrato plausível mínimo para abertura de investigação preparatória objetivando a tutela ao patrimônio público e ao

Assinado eletronicamente por: HENRIQUE MORAIS em 08/08/2025

direito fundamental difuso à probidade administrativa, a depender, no entanto, de medidas diligências complementares que possam viabilizar a instauração definitiva de inquérito civil público ou, ainda, posição conclusiva de promoção de arquivamento ou propositura imediata de medida judicial, levando-se em conta a narrativa fática apresentada;

RESOLVE instaurar, com base no artigo 19 da Resolução CPJ 004/2013, o presente Procedimento Preparatório, com **objetivo de** apurar as irregularidades noticiadas, determinando a realização das seguintes diligências probatórias de complementação, por servidor efetivo (artigo 9º, §1º, da mesma Resolução CPJ aludida), a quem incumbe ainda, além de secretariar a investigação, realizar as comunicações ao Centro de Apoio Operacional e as publicações, por extrato no Diário Eletrônico:

1 – Publique-se a presente por extrato, na forma do art. 8°, VI, da Resolução CPJ n° 04/2013 c/c parágrafo único do art. 20 da mesma resolução.

2 – Após, reitere-se o ofício ministerial retro, desta feita, com prazo de 10 (dez) dias, por se tratar de reiteração, **devendo ser encaminhado diretamente ao destinatário (entrega pessoal)**, fazendo-se constar que as informações requisitadas são indispensáveis à instrução da presente investigação, de modo que a recusa, retardamento ou omissão em seu fornecimento poderá configurar o crime descrito no art. 10 da Lei 7.347/85.

Após o prazo, com ou sem reposta, nova conclusão.

Solânea, data e assinatura inseridas pelo sistema.

HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: HENRIQUE MORAIS em 08/08/2025